SENTENÇA

Processo Físico nº: 3000291-75.2013.8.26.0233

Classe - Assunto Alvará Judicial - Família

Requerente: Dangela Maria Bastos

Tipo Completo da Parte

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Pinheiro Guarisco

Vistos.

DANGELA MARIA BASTOS ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial visando em suma ao recebimento junto ao Banco do Brasil, Agência 6865-9, Conta Corrente 199.557-x, da importância referente ao saldo deixado por falecimento de sua tia *Maria Apparecida Bartulitch*.

Com a inicial de fls. 02/03 vieram os documentos de fls. 06/14.

Às fls. 14 foi juntada declaração de dependentes.

DECIDO.

O pedido veio instruído com declaração de inexistência de herdeiros, tendo legitimidade a requerente para pleitear o levantamento da verba não recebida em vida por **sua tia**.

Posto isso, nos termos dos arts. 269, I, do CPC, e 1.º, §1.º, da Lei n.º 6.858/80, art. 112 da Lei 8.213/1991 e art. 1.037 do CPC, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para deferir a expedição do competente alvará, autorizando a requerente **DANGELA MARIA BASTOS** a receber perante o Banco do Brasil, Agência 6865-9, Conta Corrente 199.557-x, o saldo deixado por sua tia *Maria Apparecida Bartulitch*.

Custas na forma da Lei, observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50.

Se patrocinado(a) por advogado(a) dativo(a) fixo honorários em 100% da tabela. Oportunamente, expeça-se certidão.

Expeça-se o alvará, com prazo de 90 dias.

P.R.I.C.

Ibate, 18 de julho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA